

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

00/2002.

Dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Controle Orçamento e Gestão, do Fundo Municipal de Habitação; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão, regulamentará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

1º - O desenvolvimento, a implementação e a execução do programa habitacional do Município, com recursos oriundos do Orçamento Fiscal, obedecerão aos termos desta Lei.

2º - Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das disposições desta Lei, ser enquadrados nos termos desta Lei.

A Política Municipal de Habitação observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

1 - Promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda;

2 - Compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no âmbito da habitação de interesse social;

3 - Promover programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

4 - Tornar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

5 - Centralizar poderes e descentralizar operações;

6 - Utilizar meios e racionalizar recursos visando à auto-sustentação econômico-financeira;

7 - Formular normas simples e concisas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

...ar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas
...ais;

...egar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e
...volvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização
...ções;

...ar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços

...ar estoque de terras urbanas necessárias à implementação de programas habitacionais.

...A Política Municipal de Habitação terá na Secretaria Municipal de Planejamento, Controle,
...e Gestão, o seu órgão central, superior e operador.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONTROLE, ORÇAMENTO E GESTÃO EM RELAÇÃO À POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

...A Secretaria Municipal Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão caberá, em relação à
...Municipal de Habitação, orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, no
...estimular o encaminhamento de soluções habitacionais, especialmente para as classes da
...de mais baixa renda, competindo-lhe, ainda, a articulação da Política Municipal da Habitação,
...mais políticas dos Governos Estadual e Federal.

...Além das já estabelecidas em lei, são atribuições da SEPCOG.

...decider a política municipal de habitação, observado o disposto na presente Lei, avaliando,
...mando e decidindo sobre as ações do Município no campo habitacional, juntamente com o
...Municipal;

...ar programas e projetos, observado o que a respeito dispuser o orçamento-programa do

...a alocação de recursos em programas e projetos habitacionais, com recursos oriundos do
...Municipal de Habitação previstos no artigo 7º;

...atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

...ar planos anuais e plurianuais do Fundo, fixando as metas e serem alcançadas;

...anhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante apresentação de relatórios
...periódicos.

CAPÍTULO II

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO

Fica instituído um fundo especial denominado Fundo Municipal de Habitação, junto à Diretoria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão, destinado a apoiar e suportar a Política, com a finalidade de administrar a execução de programas e projetos de interesse social.

1º - O poder Executivo fará consignar em seu orçamento-programa, propostas relativas aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Constituirão Recursos do Fundo Municipal de Habitação:

1. Recursos orçamentária, à qual serão carreados também os recursos repassados ao Município em virtude da elevação das alíquotas de tributos Federais ou Estaduais sempre que, na origem, forem destinados ao incremento da produção habitacional;

2. Recursos suplementares a ele destinados;

3. Rendimentos e resultados de suas aplicações;

4. Correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

5. Contribuições ou doações de outras origens;

6. Recursos orçamentária da União e do Estado destinados a programas habitacionais;

7. Recursos provenientes de operações interligadas, na forma regulamentada em lei própria e de operações em parceria com o setor privado voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais;

8. Recursos provenientes de empréstimos internos e externos;

9. Recursos provenientes de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou administração indireta do Município, destinados a programas habitacionais de interesse social, voltados a seus servidores;

10. Recursos destinados a programas habitacionais.

11. Recursos (dez por cento) dos royalties do petróleo e do gás natural que são repassados, a esse título, para a Prefeitura Municipal de Paraty.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

DO CONTROLE

Recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados, obrigatoriamente, em conta ser aberta e mantida em instituição financeira.

- As importâncias liberadas pela Prefeitura Municipal, à conta dos recursos orçamentários, lançadas na conta especial que trata este artigo,

- À Secretaria Municipal de Planejamento caberá o gerenciamento e a movimentação da conta referida neste artigo.

- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, ficarão sujeitos a auditorias internas do Conselho de Controle Interno da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e

SEÇÃO IV

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

O Fundo Municipal de Habitação terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades de política habitacional de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda.

produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infraestrutura, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nas favelas, cortiços e unidades degradadas de habitação;

a aquisição de matérias de construção e estimular a utilização de processos alternativos e barateamento das unidades habitacionais;

a produção de moradias para utilização sob a forma de locação social com opção de

Para a consecução dos seus objetivos, o Fundo poderá, complementarmente:

a aquisição antecipada de terrenos para assegurar a implementação de programas

financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários necessários aos assentamentos habitacionais, desde que sejam alocados ao Fundo recursos específicos para esse fim;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

linhas de créditos para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano,
de acordo com os objetivos da presente Lei.

Na formulação de programas e projetos com recursos do Fundo, respeitadas às
disposições Estaduais e Federais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

o de financiamentos para a população de renda de até 10 (dez) salários mínimos, com
prioritário às famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos;

o de atendimento a famílias de outras faixas de renda em empreendimentos integrados;

o de integração de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e
a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

o de atendimento à população organizada através de cooperativas habitacionais ou quaisquer formas

de preservação do meio ambiente;

CAPÍTULO V

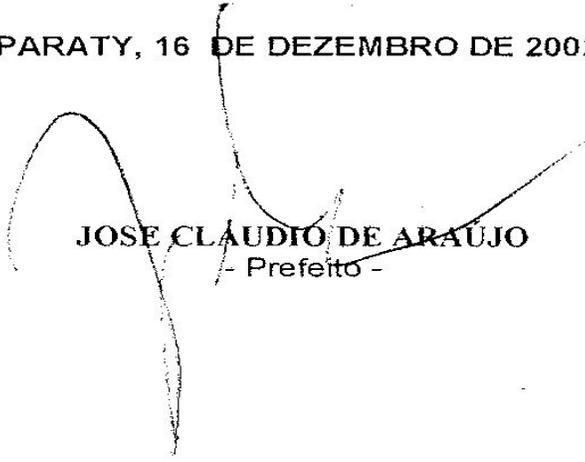
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As operações realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Habitação gozarão da
prioridade sobre os recursos públicos Municipais relativos à aprovação de projetos habitacionais.

As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias

desta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PARATY, 16 DE DEZEMBRO DE 2002.


JOSE CLÁUDIO DE ARAÚJO
- Prefeito -